



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 081/2018

ICP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jabora

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVOÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA PAULO ROGERIO QUEIROZ DOS SANTOS - ME.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado a Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi- Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PAULO ROGERIO QUEIROZ DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.953.740/0001-54, com endereço situado a Rua Capitão Ernesto Branco, 253, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo Senhor Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 11627186-84 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 822.484.865-53, Pregão Presencial nº 011/2018, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

#### DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município.

# CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 1. A prestação dos serviços será na sede e no interior deste município de Jaborandi.
- 2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo



Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Morcira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Balua

CEP 47 655-000

CNPJ n." 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefex:(77)<sup>3</sup>983-2138

www.jaborandi.ba.gov.br







CP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL

JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.ja

CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

- 3. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.02.00 - Secretaria de Administração e Finanças -

131.018.2.039 - Manutenção do Setor de impressa e publicidade -

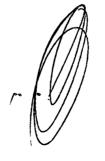
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

# CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 5. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 22.500,00 (vinte de dois mil e quinhentos reais), conforme condições abaixo estabelecidas:
- §1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- §2 O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- §3 O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - O preço é fixo e irreajustável.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000







CP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL

JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jab

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento do contratado é de 10 (dez) dias úteis após o início do mês subseqüente ao vencido, após a aferição dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

§ 1° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZODA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato terá sua vigência de 02/04/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1° e 2° do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

v. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000





JABORANO JA

- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

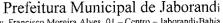
### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obrigasse a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.01 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1º A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2° A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;







CP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jabora

- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do servico, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 4° As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.01 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.
- § 1° O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- § 2° -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.° 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço unitário a ser executada pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 14.01 É vedado ao Contratado:
  - a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 15.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 1§ O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2§ As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Jaborandi v. Francisco Morcira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000 CNPLn º 13 245 568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138 www.jaborandi.ba.gov.bi







# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato, será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia 02 de abril de 2018.

Assuero Alves de Oliveira Prefeito Municipal Municipio de Japorandi CNPJ n.º 13/245.568/0001-14 CONTRATANTE Paulo Rogério Queiroz dos Santos - ME Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha CNPJ n.º 08.953.740/0001-54 CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandik Pamos Brandão CPF n.º 0 2.326.945-84 Antônio Carlos Santos de Moura CPF n.º 819.213.735-04

